RELATÓRIO DO EVENTO

SUPERVISÃO PARENTAL *no* ECA DIGITAL

DESTAQUES DO EVENTO

22 de outubro de 2026
9h às 13h

Auditório Ruy Barbosa
Faculdade de Direito da USP


Juliano Maranhão


Lílian Cintra de Melo


Julia Mendonça


Karina Miranda


Luísa Adib


Michelle Asato





Legal Wings *institute* | lawgorithm*}

Legal Wings *institute*

Mapeando o futuro no encontro entre *Direito e Tecnologia.*

O **Legal Wings Institute** é um think tank independente dedicado à pesquisa, à análise regulatória e à promoção de debates públicos sobre direito, tecnologia, inovação, ética e regulação. Surge como continuidade da experiência do Legal Grounds Institute, fundado em 2019, com a vocação de conectar pesquisa acadêmica, consultoria institucional e impacto público.

Sua atuação se desenvolve com independência intelectual e metodológica, por meio de estudos, relatórios, eventos e iniciativas de interlocução com os setores público, privado, acadêmico e com a sociedade civil — com pesquisa voltada a orientar políticas públicas de forma ética, crítica e baseada em evidências.

NOSSA MISSÃO

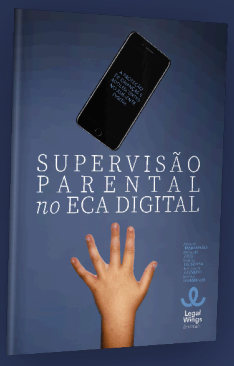
Ser referência nacional e internacional em pesquisa aplicada e pensamento estratégico sobre os impactos da tecnologia no direito, impulsionando inovação responsável e inclusão.

legalwings.com.br/sobre ↗

Lançamento do relatório *"Supervisão Parental no ECA Digital"*

Em 22 de outubro de 2026, o Legal Wings Institute realizou, no Auditório Ruy Barbosa da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, o lançamento do relatório "Supervisão Parental no ECA Digital". O encontro reuniu representantes do poder público, da academia, do setor privado, do sistema de justiça e da sociedade civil para discutir desafios relacionados à implementação do ECA Digital. Após a apresentação do relatório, a programação foi organizada em três eixos: i) governança pública; ii) compliance e registros internos das plataformas; e iii) o papel das famílias, das escolas e do sistema de justiça na promoção da autonomia progressiva e da literacia digital.

Este documento sintetiza as falas apresentadas no evento de lançamento. A íntegra do relatório está disponível no site do Legal Wings.



Acesse o relatório clicando aqui ↗

ABERTURA



Juliano Maranhão
Professor da FDUSP e diretor do Legal Wings

PAINEL 1



Lílian Cintra de Melo
Advogada e Secretária Nacional de Direitos Digitais

PAINEL 2



Julia Mendonça
Professora na USC e advogada do Instituto Alana



Karina Miranda
Advogada · Demarest Advogados

PAINEL 3



Luísa Adib
Coordenadora da pesquisa TIC Kids Online



Michelle Asato
Professora da Universidade Presbiteriana Mackenzie

ABERTURA

Abertura e *apresentação do relatório*



Assista à abertura no YouTube ↗



Juliano Maranhão

Professor livre-docente da FDUSP e fundador e diretor do Legal Wings Institute

10:47 – 30:40 · assistir ↗



Juliano Maranhão

Professor livre-docente da Faculdade de Direito da USP. Fundador e diretor do Legal Wings Institute.

MINUTAGEM

10:47 – 30:40

Assistir a esta fala ↗

Na abertura, Juliano Maranhão apresentou a supervisão parental como um dos temas centrais do ECA Digital e explicou que o relatório elaborado pelo Legal Wings Institute buscou justamente examinar esse ponto. Ao recordar sua participação nas discussões legislativas que antecederam a aprovação da norma, relatou que inicialmente elas apareciam de forma fragmentada, artigo por artigo, e sua preocupação foi construir uma interpretação constitucional coerente para temas como privacidade e supervisão parental. Para isso, defendeu que era necessário partir do que a Constituição estabelece sobre a proteção de crianças e adolescentes e sobre as plataformas como infraestruturas de comunicação social.

A partir dessa leitura, Maranhão apresentou duas premissas. De um lado, as novas tecnologias transformaram a mídia em uma espécie de infraestrutura de comunicação pública, na qual crianças e adolescentes socializam, aprendem, se entretêm, formam sua identidade e constroem vínculos de pertencimento. De outro, esses ambientes também apresentam riscos relevantes, relacionados à privacidade e proteção de dados, impactos sobre sono, comportamento, ansiedade e atenção, exposição a conteúdos abusivos, cyberbullying, exploração sexual, manipulação comportamental, publicidade e exploração econômica. Ele destacou ainda a assimetria estrutural entre plataformas e famílias, que dificulta que estas consigam, sozinhas, realizar uma proteção efetiva.

Nesse contexto, criticou um desenho regulatório em que as plataformas assumissem diretamente o papel de proteger crianças e adolescentes, substituindo as famílias. Para Maranhão, isso produziria uma espécie de "paternalismo das big techs". Como resposta, sustentou que o Estado deve regular as plataformas para impedir efeitos nocivos dessas arquiteturas, enquanto as empresas devem estruturar seus serviços de modo a evitar mecanismos prejudiciais e a oferecer informações e ferramentas que permitam às famílias proteger crianças e adolescentes.

Maranhão afirmou que dois princípios constitucionais são fundamentais para interpretar o ECA Digital. O primeiro é o reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e pessoas em desenvolvimento, o que se relaciona à autonomia progressiva: a proteção deve se adaptar à evolução cognitiva, emocional e psíquica da criança. O segundo é a proteção compartilhada, que mantém a família como núcleo central de proteção e reconhece no Estado um instrumento de apoio. A partir dessa perspectiva, afirmou que não se deve buscar proteger a criança DO ambiente digital, mas protegê-la NO ambiente digital. Também destacou que cabe ao Estado oferecer meios para que a família se proteja e, nesse desenho, resumiu a distribuição de funções da seguinte forma: o Estado regula e fiscaliza, as empresas fornecem meios técnicos e informações e a família permanece como núcleo de proteção.

Por fim, explicou que essa lógica ajuda a compreender a centralidade da supervisão parental no ECA Digital e a importância da proteção por design. Como a tecnologia e os riscos se modificam, Maranhão argumentou que não é possível definir de antemão todas as ferramentas adequadas de proteção; por isso, a regulamentação precisa acompanhar o estado da arte e ser capaz de se adaptar à evolução tecnológica. O relatório buscou justamente identificar um benchmark das medidas de supervisão parental disponíveis. Para isso, organizou a análise em eixos de risco — entre eles privacidade e proteção de dados, moderação de conteúdo proibido e inadequado, comunicação com terceiros, tempo excessivo de tela, publicidade digital, transações e compras, transparência e literacia — e em três grupos de medidas: aquelas que as plataformas devem adotar por padrão; os meios técnicos que devem oferecer às famílias; e os deveres das próprias famílias nas ações de supervisão parental. Maranhão afirmou esperar que o estudo contribua para o trabalho regulatório e também seja útil a pessoas interessadas em compreender quais ações de supervisão são relevantes.

PAINEL 1

Da concepção à implementação: *governança pública do ECA Digital*



Assista a este painel no YouTube ↗



Lílian Cintra de Melo

Advogada e Secretária Nacional de Direitos Digitais

31:38 – 1:01:44 · assistir ↗



Lílian Cintra de Melo

Advogada e Secretária Nacional de Direitos Digitais.

MINUTAGEM

31:38 – 1:01:44

Assistir a esta fala ↗

Lílian Cintra de Melo iniciou destacando que, para ela, a supervisão parental é um pilar central do ECA Digital, por ser o espaço em que se consegue comunicar com as famílias, crianças e adolescentes e em que ainda há necessidade de avanço. Ressaltou que ferramentas de supervisão já existem e são oferecidas por diversas empresas, mas sua adesão continua baixa. Também chamou atenção para o risco de se construir um discurso que simplesmente transfira mais encargos às famílias e para a dificuldade de definir até que ponto mecanismos de supervisão podem interferir na privacidade de crianças e adolescentes.

A partir de sua experiência no Ministério da Justiça, Lílian relatou o processo de modernização da política de classificação indicativa. Segundo ela, a política estava muito concentrada no audiovisual e em jogos e precisava passar a olhar também para o ambiente digital. Esse processo levou à Portaria de 2025, que passou a considerar aplicativos digitais e a classificar não apenas conteúdos específicos, mas também características dos serviços capazes de aumentar ou diminuir riscos. Ela explicou que essa discussão caminhou em paralelo à tramitação do então PL 2.628 e que uma preocupação constante era levar para o ambiente digital a lógica de empoderamento das famílias já presente na classificação indicativa. Após diferentes tentativas durante a tramitação legislativa, a classificação indicativa acabou incorporada ao texto do ECA Digital, deixando de depender apenas de uma portaria e passando a ter também vinculação legal.

Na implementação da nova lei, Lílian apontou como um dos principais desafios a existência de diferentes réguas etárias no ordenamento brasileiro, mencionando ECA, Código Civil, LGPD, ECA Digital e classificação indicativa. Para ela, essas diferentes referências precisam ser harmonizadas para que possam se refletir de forma coerente nas ferramentas oferecidas às famílias.

Também destacou a necessidade de distinguir três regimes que não podem ser tratados como equivalentes: conteúdo impróprio ou inadequado, conteúdo proibido para crianças e adolescentes e conteúdo ilícito. No primeiro, a classificação indicativa funciona como recomendação e informação para a família, que continua responsável pela decisão sobre o acesso; no segundo, há proibições estabelecidas em lei e necessidade de impedir efetivamente o acesso; no terceiro, aplicam-se deveres de retirada, notificação e reporte às autoridades competentes. Para Lílian, confundir esses regimes retiraria das famílias seu espaço de decisão e poderia produzir um "paternalismo das big techs".

Lílian explicou ainda que classificação indicativa e supervisão parental funcionam de maneira complementar. A classificação indicativa oferece a referência de faixa etária para a supervisão, enquanto a existência de mecanismos de supervisão também pode atuar como atenuante na classificação de determinado serviço. Como exemplo, mencionou situações em que funcionalidades como compras ou comunicação entre usuários podem ter sua avaliação alterada quando existem controles parentais ativados por padrão. Ao tratar do cenário atual, citou pesquisa do CGI.br, segundo a qual 14 de 15 serviços analisados ofereciam supervisão parental, mas a mantinham desativada por padrão, e afirmou que, sem ativação, dificilmente se cria uma cultura de uso dessas ferramentas. Mencionou também que o uso de recursos de supervisão parental entre usuários de 9 a 17 anos chegava a 37%, indicando baixa adesão no país. Além disso, chamou atenção para uma característica da realidade brasileira: muitas crianças de 9 a 10 anos não possuem celular próprio e utilizam aparelhos de adultos. Por isso, defendeu que as ferramentas também precisam proteger crianças quando utilizam dispositivos emprestados e que, no Brasil, podem ser mais adequados mecanismos mais pulverizados, voltados a aplicativos específicos, em vez de soluções que bloqueiem o aparelho inteiro.

Ao final, Lílian ressaltou que o ECA Digital não foi construído como uma lei de banimento, mas a partir do reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, inclusive com direito à participação no ambiente digital. Nesse desenho, a supervisão parental seria justamente um instrumento para tornar esse ambiente mais seguro e mitigar riscos sem simplesmente excluir crianças e adolescentes dele. Ela também enfatizou que a implementação não depende de uma única autoridade: o Ministério da Justiça participa por meio da classificação indicativa, a ANPD deverá regulamentar e fiscalizar a supervisão parental, as plataformas têm deveres de transparência e de adoção de proteções por padrão, e a efetivação da lei envolve ainda o sistema de garantias dos direitos da criança e do adolescente, incluindo Ministério Público, Defensorias, conselhos tutelares, CONANDA e escolas.

PAINEL 2

Compliance e registros internos das plataformas: *da documentação interna à evidência pública*



Assista a este painel no YouTube ↗



Julia Mendonça

Professora na USC e advogada do Instituto Alana

1:42:41 – 2:15:41 · assistir ↗



Karina Miranda

Advogada de resolução de disputas com foco em tecnologia e dados · Demarest Advogados

2:17:09 – 2:44:04 · assistir ↗



Julia Mendonça

Professora na USC e advogada do Instituto Alana.

MINUTAGEM

1:42:41 – 2:15:41

Assistir a esta fala ↗

Júlia Mendonça iniciou a apresentação pelos pilares e premissas do ECA Digital, destacando o dever de prevenção previsto no artigo 5º. Segundo ela, na versão então submetida a consulta pública do guia da ANPD, esse dever em sentido amplo aparecia dividido em prevenção em sentido estrito, informação, segurança e proteção. A ideia central, explicou, é que não se pode colocar um produto ou serviço no mercado e apenas depois verificar os danos e decidir como agir. Em seguida, tratou do melhor interesse da criança, ressaltando que não se trata de um conceito novo: o Comentário Geral nº 14 da Convenção sobre os Direitos da Criança o apresenta como direito substantivo, princípio jurídico interpretativo e regra de procedimento. Nesta última dimensão, qualquer decisão que afete direitos de crianças e adolescentes deve ter documentado o processo que levou à decisão. O ECA Digital acrescenta parâmetros para essa análise ao associar o melhor interesse à privacidade, segurança, saúde física e mental, acesso à informação, participação, acesso significativo às tecnologias digitais e bem-estar.

Na sequência, Júlia apresentou o que chamou de mudança de paradigma em direção à conformidade demonstrável. Em vez de relatórios "de gaveta" ou de um "compliance performático", afirmou que é necessário saber qual risco foi identificado, qual decisão foi tomada, qual salvaguarda foi implementada e, principalmente, qual evidência demonstra que essa salvaguarda funciona. Ela mostrou que essa lógica já aparece em atuações recentes da ANPD. No caso do reconhecimento facial em escolas públicas do Paraná, sob a LGPD, a autoridade exigiu que o controlador demonstrasse, por evidências verificáveis, que as medidas eram adequadas, haviam sido efetivamente implementadas e produziam os resultados esperados. No caso do Discord, já no contexto do ECA Digital, esclareceu que não houve banimento da plataforma, mas suspensão de uma funcionalidade de live, cuja reversão foi condicionada à comprovação de medidas razoáveis, adotadas desde a concepção e ao longo da operação, capazes de prevenir e mitigar eficazmente os riscos. Para Júlia, são dois regimes distintos que convergem em um mesmo ponto: as medidas precisam funcionar na prática e essa efetividade precisa ser demonstrada.

Ao tratar dos caminhos para tornar essa prevenção demonstrável, Júlia mencionou metodologias de avaliação de impacto aos direitos de crianças e adolescentes, que permitem documentar os direitos afetados, os riscos, as alternativas consideradas, as decisões tomadas e as medidas adotadas. Ressaltou que essas metodologias não se limitam à proteção de dados pessoais e já vêm sendo desenvolvidas no campo mais amplo da proteção das infâncias. Em sua interpretação, o próprio ECA Digital oferece espaço para uma avaliação mais abrangente: o artigo 16 prevê o mapeamento de riscos e esforços para mitigá-los e, separadamente, o relatório de impacto à proteção de dados pessoais; além disso, o artigo 47 do decreto prevê avaliação de impacto à segurança e à saúde de crianças, incluindo identificação e análise de riscos, probabilidade e gravidade dos impactos e acompanhamento da efetividade das medidas adotadas. Para ela, a avaliação não deve terminar no relatório: precisa resultar em prevenção, com medidas de mitigação incorporadas desde o design e com a revisão de padrões manipulativos ou abusivos em direção a um desenho mais ético.

Nas reflexões finais, Júlia abordou os relatórios de transparência do artigo 31 do ECA Digital. Explicou que a lei não exige a divulgação integral dos relatórios internos de avaliação de impacto, que podem conter informações protegidas por sigilo comercial ou empresarial, mas determina que determinadas plataformas divulguem periodicamente alguns dados. Ao comentar a primeira rodada desses relatórios, que estava sendo analisada por seu grupo de pesquisa, afirmou que ainda não havia padrão para sua elaboração. Para Júlia, a falta de padronização pode produzir transparency washing: divulga-se uma grande quantidade de informações e cria-se uma aparência de transparência, mas sem permitir que a sociedade compreenda ou extraia os dados que efetivamente interessam para o cumprimento do ECA Digital. Por isso, considerou essencial avançar na padronização desses relatórios.

Por fim, Júlia retomou o caso Discord para ilustrar desafios ainda abertos na implementação da lei. Em sua visão, o Discord se enquadra no conceito de rede social do ECA Digital, embora a ANPD, naquele primeiro momento, tenha aplicado os critérios de "acesso provável" para avaliar a incidência das obrigações — uma das primeiras aplicações práticas desse conceito. Ela destacou também a importância da aferição de idade: nos termos do Discord mencionados na apresentação, a aferição não era obrigatória e, caso o usuário não a realizasse, sua conta era tratada como conta de adolescente por padrão, sem que se soubesse sua idade real. Isso gera dificuldades porque a categoria "adolescente" cobre uma faixa ampla e o parâmetro etário mencionado para supervisão parental é de 16 anos. Assim, Júlia apontou como desafios definir quais plataformas estão sujeitas às obrigações próprias das redes sociais, aprimorar a aferição de idade e construir soluções que permitam saber quando outras obrigações, como a supervisão parental, devem ser acionadas. Diante dessas incertezas, afirmou ser necessário considerar a adoção, por padrão, do caminho mais protetivo ou desenvolver alternativas.



Karina Miranda

Advogada de resolução de disputas com foco em tecnologia e dados · Demarest Advogados.

MINUTAGEM

2:17:09 – 2:44:04

Assistir a esta fala ↗

Karina Miranda iniciou sua fala a partir de uma dupla perspectiva: como advogada que atua para plataformas e como mãe. Disse concordar com a ideia de que a proteção não deve afastar crianças do ambiente digital, mas garantir que sua participação ocorra com proteção. Comparou a internet ao mundo físico: assim como pais e responsáveis não deixariam uma criança circular sem qualquer supervisão, o fato de ela estar em casa diante de um aparelho não elimina a necessidade de acompanhamento, porque por meio dele acessa um universo muito mais amplo. Ao tratar da responsabilidade compartilhada prevista no ECA Digital, reconheceu o papel das plataformas, do Estado, da sociedade civil e das famílias, mas apresentou como sua contribuição a posição de que a responsabilidade maior continua sendo dos pais, ressaltando a importância da orientação familiar e do empoderamento das famílias.

Ao entrar no tema do compliance, Karina argumentou que ele não deve ser entendido apenas como um checklist de permissões e proibições. Para ela, o ECA Digital exige uma visão de governança de produto: as empresas precisam pensar como continuar desenvolvendo seus negócios e seus produtos respeitando a proteção especial de crianças e adolescentes. Isso amplia a responsabilidade ligada à ética e ao design dos produtos e exige equipes multidisciplinares, não apenas departamentos jurídicos. Ela também relacionou essa mudança ao papel dos advogados, que deixam de atuar somente como intérpretes da lei para compreender também o negócio, a operação e os interesses do cliente, buscando compatibilizar inovação, atividade econômica e proteção de crianças e adolescentes. Nesse contexto, destacou ainda a importância do safety by design e chamou atenção para tensões práticas, como a necessidade de aferir idade sem desconsiderar princípios de proteção de dados, especialmente a minimização.

Na sequência, abordou os controles parentais e os registros internos das plataformas. Observou que os artigos 17 e 18 do ECA Digital transformam determinadas preocupações em controles concretos, envolvendo aspectos como tempo de uso, comunicações, geolocalização, recomendações algorítmicas e perfilamento. Também ressaltou que, mesmo diante de uma lei que procurou abranger diferentes riscos, a aplicação prática ainda apresenta situações sem resposta clara. Ao tratar dos registros internos, afirmou que muitas plataformas internacionais já possuíam equipes multidisciplinares e práticas específicas relacionadas a crianças antes mesmo da nova legislação. Na sua avaliação, um dos ganhos do ECA Digital foi obrigar as empresas a estruturar e reunir essas informações de maneira mais organizada, tornando esse trabalho mais visível e auditável.

Karina relacionou essa discussão à primeira rodada dos relatórios de transparência. Segundo ela, como ainda não havia uma base clara e uniforme sobre o formato e o conteúdo esperado, as empresas produziram relatórios muito diferentes entre si, tanto em extensão quanto em foco. Para Karina, essas diferenças também refletem o fato de se tratar de uma primeira rodada, em que cada empresa apresentou aquilo que entendeu como necessário. Ela afirmou esperar que, a partir dessa experiência, haja maior uniformização ou orientação da própria ANPD sobre o conteúdo mínimo desses relatórios.

Por fim, Karina destacou que a documentação interna e o compliance auditável não servem apenas à transparência perante a sociedade e os reguladores, mas também às próprias empresas. Segundo ela, registros organizados e verificáveis podem servir como subsídio em litígios, investigações regulatórias e respostas à pressão pública, permitindo demonstrar que medidas de proteção foram efetivamente adotadas. Em sua conclusão, retomou a ideia de responsabilidade compartilhada, afirmando que a família ocupa um papel central na proteção mais direta da criança, mas que plataformas, Estado e sociedade também têm responsabilidades. Ressaltou ainda que o ECA Digital é uma legislação muito recente, cujos efeitos e formas de aplicação ainda serão construídos, e manifestou a expectativa de que esse processo resulte tanto em um ambiente digital mais saudável quanto em uma aplicação da norma progressivamente mais satisfatória para os diferentes atores envolvidos.

PAINEL 3

Famílias, escola e sistema de justiça: *autonomia progressiva e literacia digital*



Assista a este painel no YouTube ↗



Luísa Adib

Coordenadora da pesquisa TIC Kids Online

3:11:18 – 3:27:26 · assistir ↗



Michelle Asato

Professora da Universidade Presbiteriana Mackenzie

3:26:16 – 3:42:24 · assistir ↗



Luísa Adib

Coordenadora da pesquisa TIC Kids Online.

MINUTAGEM

3:11:18 – 3:27:26

Assistir a esta fala ↗

Luísa Adib Dino apresentou dados da pesquisa TIC Kids Online Brasil, realizada pelo Cetic.br desde 2012 com crianças e adolescentes de 9 a 17 anos, destacando que a discussão sobre supervisão parental precisa considerar primeiro as próprias condições de acesso à internet. Segundo os dados apresentados, 92% da população dessa faixa etária utiliza a internet no Brasil, mas cerca de 2 milhões de crianças e adolescentes ainda permanecem excluídos, o que mantém desafios de conectividade e de acesso significativo. Ela ressaltou também a antecipação do primeiro acesso: entre 2016 e 2025, a proporção dos que disseram ter começado a usar a internet até os 6 anos passou de 10% para 28%. O celular é o principal meio de acesso e, em muitos casos, o único ou um aparelho compartilhado, sobretudo entre os grupos socioeconômicos mais vulneráveis, enquanto crianças das classes A e B utilizam uma variedade maior de dispositivos. Para Luísa, essas diferenças influenciam as possibilidades de uso, o desenvolvimento de habilidades e também as formas de supervisão.

Ao abordar o que crianças e adolescentes fazem online, Luísa destacou que melhores condições de acesso tendem a permitir atividades mais variadas e complexas, em uma dinâmica que chamou de "escada da participação". Chamou atenção também para a rapidez com que novas tecnologias são incorporadas: na primeira edição da pesquisa que mediu o uso de inteligência artificial generativa, em 2025, 65% das crianças e adolescentes de 9 a 17 anos disseram tê-la utilizado em alguma das atividades investigadas, sobretudo para pesquisas, tarefas escolares e busca de informações. A pesquisa registrou ainda usos relacionados a conversas sobre sentimentos, emoções e saúde por meio de chatbots, especialmente entre adolescentes. Na avaliação de Luísa, esses resultados mostram como as mudanças no ambiente digital acontecem de maneira rápida e dinâmica, em um espaço que originalmente não foi pensado para crianças, mas que é ocupado por elas cada vez mais cedo.

Em relação aos riscos e às habilidades críticas, Luísa apresentou dados sobre publicidade e circulação de conteúdos. Quando perguntadas diretamente se haviam visto publicidade na internet ou nas redes sociais, aproximadamente metade das crianças respondia positivamente; quando a pergunta descrevia práticas concretas — como alguém exibindo um produto, indo a uma loja ou divulgando jogos de apostas —, a proporção chegava a 84%. Para ela, essa diferença evidencia a dificuldade de reconhecer formas de publicidade velada e de distinguir entretenimento de conteúdos com finalidade comercial. A pesquisa também apontou limitações na compreensão sobre o funcionamento das plataformas: 45% dos entrevistados de 11 a 17 anos concordavam que todos encontram a mesma informação ao pesquisar na internet, 43% que o primeiro resultado é sempre a melhor fonte e 40% que a primeira publicação do feed é a mais recente. Embora muitos percebam que determinados produtos aparecem mais depois de serem pesquisados, isso não significa que compreendam como conteúdos são ordenados, distribuídos ou direcionados.

Ao entrar especificamente na mediação parental, Luísa explicou que a TIC Kids acompanha diferentes práticas, como mediação restritiva, orientação, verificação e, mais recentemente, o uso de recursos técnicos para bloquear publicidade, contatos, conteúdos ou limitar o tempo de uso. Para esses mecanismos técnicos, a proporção de uso ficava em torno de 30%, indicando adesão menor do que a observada em outras formas de mediação. Ela considerou um avanço que o ECA Digital atribua também às plataformas a responsabilidade de oferecer aos responsáveis recursos de supervisão, mas ressaltou que as evidências brasileiras e internacionais não mostram que a mediação técnica, isoladamente, seja suficiente. Segundo Luísa, esses recursos podem contribuir para um uso mais seguro quando integram uma estratégia mais ampla, combinada com orientação, participação e outras formas de mediação ativa, adequadas à etapa de desenvolvimento da criança ou do adolescente.

Por fim, Luísa chamou atenção para a relação entre idade, autonomia e acompanhamento familiar. Cerca de 30% das crianças e adolescentes disseram ajudar seus responsáveis diariamente em alguma atividade online, e aproximadamente metade avaliava que seus responsáveis sabiam muito sobre o que faziam na internet; essa percepção, porém, diminuía conforme a idade aumentava. De modo geral, os indicadores de mediação são maiores entre crianças e caem na adolescência, enquanto os indicadores de risco tendem a crescer, porque adolescentes utilizam mais intensamente o ambiente digital. Luísa ressaltou, por isso, que eles não devem ser esquecidos justamente quando conquistam maior autonomia. Também destacou formas de aproximação no próprio ambiente digital: 56% dos responsáveis, chegando a 59% entre os adolescentes, compartilhavam memes, notícias ou outros conteúdos com os filhos. Para ela, conhecer os espaços frequentados pelas crianças — como jogos e plataformas — ajuda a construir confiança e diálogo e permite orientar de maneira mais adequada para um uso responsável e seguro da internet.



Michelle Asato

Professora da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

MINUTAGEM

3:26:16 – 3:42:24

Assistir a esta fala ↗

Michelle Asato apresentou a supervisão parental a partir da perspectiva do direito da criança, destacando que o ECA Digital reforça uma mudança importante: em vez de atuar apenas depois que o dano ocorre, passa-se a trabalhar com prevenção, precaução, previsão de riscos e uma arquitetura protetiva. Retomou os fundamentos da proteção integral e o que chamou de três "Ps" — prioridade absoluta, proteção integral e protagonismo —, ressaltando que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, mas também pessoas em desenvolvimento e, por isso, em condição peculiar de vulnerabilidade. Nessa lógica, a proteção é compartilhada entre Estado, família e sociedade, incluindo hoje também plataformas e grandes empresas de tecnologia. Michelle chamou atenção, porém, para as desigualdades existentes entre famílias e para a importância da segurança por padrão, justamente porque muitos responsáveis não sabem onde encontrar ou como utilizar mecanismos de proteção nas plataformas.

Ao tratar das ferramentas de supervisão, Michelle destacou que elas precisam ser gratuitas, intuitivas e de fácil acesso, fazendo um paralelo com serviços que facilitam a contratação, mas tornam o cancelamento excessivamente complexo. Mencionou ainda a privacidade e a segurança por padrão e a vinculação obrigatória de contas em redes sociais para crianças e adolescentes até 16 anos. Entre as funcionalidades previstas, citou filtros de interação, gestão de tempo, bloqueio de compras e controles de privacidade. Também abordou a vedação à simples autodeclaração de idade e a necessidade de mecanismos confiáveis de aferição etária. Como exemplo, trouxe o Roblox: de um lado, as restrições ao chat provocaram manifestações das próprias crianças, que ela considerou legítimas do ponto de vista do protagonismo infantil; de outro, casos em que crianças conseguiram contornar mecanismos de verificação de idade mostraram que essas soluções ainda precisam de ajustes.

Na sequência, tratou de práticas proibidas ou limitadas pelo ECA Digital, como perfilamento comercial, mecanismos associados à análise emocional para fins de marketing e práticas que favoreçam engajamento compulsivo. Observou que o perfilamento está no centro do modelo de funcionamento de muitas redes sociais e que crianças nem sempre percebem quando estão sendo expostas de forma recorrente a conteúdos comerciais. Também mencionou as loot boxes e decisões judiciais relacionadas à identificação etária em jogos, ressaltando que a aplicação prática dessas regras ainda deverá ser observada. Sobre o engajamento compulsivo, citou medidas como o fim da rolagem infinita e do autoplay de vídeos e destacou que esses temas exigem diálogo multidisciplinar, inclusive com profissionais da saúde, pediatria e medicina.

Michelle apontou ainda que a implementação do ECA Digital envolve tensões entre proteção, privacidade, vigilância e eficácia técnica. Segundo ela, será necessário encontrar pontos de equilíbrio entre esses valores e acompanhar como os mecanismos de compliance, relatórios, sanções financeiras e, em último caso, suspensão de atividades serão aplicados na prática. Em sua avaliação, o ECA Digital representa um avanço regulatório ao distribuir responsabilidades entre diferentes atores da sociedade, mas sua efetividade dependerá não apenas das regras formais, como também da construção de uma verdadeira cultura de proteção.

Por fim, Michelle enfatizou a importância da literacia e da educação digital, tanto para crianças e adolescentes quanto para os adultos responsáveis por sua proteção. Observou que as novas gerações já nascem inseridas no ambiente digital, enquanto muitos pais e responsáveis não são nativos digitais, o que exige ampliar o conhecimento sobre o funcionamento das plataformas. Destacou o papel das escolas e lembrou que a educação midiática já aparece na Base Nacional Comum Curricular. Também mencionou a regulamentação do Conselho Nacional de Educação de 2026 sobre o uso de inteligência artificial na educação, que, segundo sua fala, não proíbe a tecnologia, mas exige supervisão docente em determinadas etapas e impede que atividades sejam corrigidas exclusivamente por IA. Para Michelle, o caminho passa pelo letramento não apenas de crianças e adolescentes, mas também daqueles que cuidam deles, atribuindo à escola um papel fundamental nesse processo.

SAIBA MAIS



legalwings.com.br ↗